

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0178/79

INTERESSADO: CARLOS VELASCO SILVEIRA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Comércio Exterior, no Departamento de Economia da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1393/79 - CTG - APROVADO EM 14 / 11 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca submeteu ao Conselho Estadual de Educação a indicação de Carlos Velasco Silveira para ministrar aulas de Comércio Exterior, junto ao Departamento de Economia. Não há indicação da categoria docente.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

1 - A disciplina é complementar do currículo do curso de Ciências Econômicas, obrigatória pelo regimento.

Passaremos a examinar a indicação, à luz do art. 4º da Deliberação CEE nº 8/76, sob cujo amparo, a despeito de não citado, o pedido da Faculdade se considera fundamentado.

Antes, no entanto, observamos que a Faculdade ainda fez referencia ao Professor Responsável, do qual o indicado seria não sabemos o quê. Aquela nomenclatura teve livre curso, neste Conselho, enquanto vigente a Deliberação CEE nº 19/75, revogada pela sob nº 8/76. Naquela, o Professor Assistente lecionava sob a orientação e, portanto, responsabilidade de um outro docente. É preciso que haja pleno conhecimento do texto da Deliberação CEE nº 8/76.

1.1 - Art. 4º, caput: - O docente indicado é graduado no curso de Ciências Econômicas (1973). O diploma está registrado. Conforme o histórico escolar exibido, estudou Economia Internacional com 90 horas/aula. Faltam 10 para atender ao disposto no artigo.

1.2 - "a" - Não há trabalhos publicados relativos àquela disciplina ou outra do curso de graduação retro mencionado.

1.3 - "b" - Trabalha, das 6:45 até 11:00 horas e de 12:24 até 17:45, na empresa Calçadas Sândalo S.A., em Franca, sem

especificação a respeito da natureza das atividades.

1.4 - "c" - Não há curso de pós-graduação. Nem de especialização ou aperfeiçoamento relacionado com a disciplina ou matéria afim.

1.5 - "d" - Não há exercício anterior de magistério em nível superior.

1.6 - "e" - Outros títulos: - Leciona, na Faculdade, desde 3 de outubro de 1978, a disciplina Comércio Exterior (fl.16). Segundo documento a fl.18, datado de 15 de agosto de 1977, compareceu (esse o termo) ao "Encontro sobre Técnicas de Comércio Exterior", realizado em Franca pelo Banco do Brasil S. A., Carteira de Comércio Exterior (CACEX). Não há menção à duração do curso. De fl.19 a 27, há um Programa de Seminário, sem a menor autenticação (quando seria fácil obtê-la junto ao Banco do Brasil, agência local). Outros documentos, sem autenticação, parecem revelar quais foram as ementas dos assuntos versados no "Encontro". As ementas estão agrupadas sob os títulos: 1) - Promoção da Exportação; 2) - Incentivos Fiscais; 3) - Financiamento à Exportação; 4) - Organismos Internacionais - SGP- Transportes Marítimos, e 5) - Política de Importação. As ementas são significativas em relação aos conteúdos de programa de Economia Internacional.

Se o docente-indicado exercer, na empresa em que trabalha, atividade junto ao setor ou área de comércio exterior, e se tiver estudado matérias de que tratam as ementas, estará em condições de vir a ser um bom professor, desde que complemente sua prática com fundamentação teórica. Livros a respeito é que não faltam. Efetivada a hipótese, poderá ser autorizado a lecionar até o final do ano letivo de 1980, quando, para a renovação, deverá ofertar comprovante de aperfeiçoamento ulterior.

1.7 - Foram apresentados os demais documentos exigidos pela Deliberação CEE nº 8/76. Se as aulas forem ministradas à noite, o docente indicado dispõe de horários livres.

1.8 - Voto do Relator: - Estando a lecionar a disciplina Comércio Exterior, desde outubro de 1978 - Um ano - é claro que o docente indicado poderá completar o ano letivo de 1979. Do contrário, o afastamento desse jovem professor viria tumultuar os trabalhos escolares da Faculdade.

E, a título de exceção, convalidam-se os atos docentes praticados pelo Sr. Velasco Silveira, embora não requeridos pela

Faculdade. Assim o fazemos por respeito aos alunos que nada têm a ver com a omissão da Faculdade.

III - CONCLUSÃO

A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca poderá manter, na categoria de Professor I, a título de exceção, até o final do ano letivo de 1979, o Sr. Carlos Velasco Silveira, a fim de ministrar aulas de comércio Exterior.

São Paulo, 30 de agosto de 1979

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24/10/79

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente em Exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente